

**LEI N.º 516, DE 27/9/1962**

**Dispõe sobre aumento de vencimentos**

Eu, Joves dos Santos Carvalho, Vice-Prefeito Municipal de Leme em exercício, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — Ficam majorados para Cr\$ 15.000.00 (quinze mil cruzeiros) mensais, os vencimentos do Consultor Jurídico desta Prefeitura Municipal, a contar de 1.º de setembro do corrente exercício.

**Artigo 2.º** — As despesas com a execução da presente lei num total de Cr\$ 26.400.00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correrão por conta da suplementação da verba 811/8-13-0, com parte do saldo verificado na verba 880/4-15-0 - quota prevista no art. 20 da Constituição Federal - do orçamento vigente.

**§ único** :— Nas futuras propostas orçamentárias deverão ser consignadas verbas especiais para o cumprimento do que dispõe a presente lei.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de setembro de 1962.

Joves dos Santos Carvalho — Vice-Prefeito em exercício.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de setembro de 1962.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 76

*[Handwritten signature]*